

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080/2024 e por decisões judiciais.

ANEXO II

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	13.333	26.667	113.333	200.000

- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
- Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080/2024 e por decisões judiciais.

PORTARIA MF Nº 2.108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera, mediante antecipação, postergação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, VI e VII do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação, postergação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, VI e VII, do Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, na forma dos Anexos I a XI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Redução no Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	52000 Ministério da Defesa	-	-	-	2.550

- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
- Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

ANEXO II

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	20000 Presidência da República	95.700	95.700	75.000	-
	22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	51.152	51.152	51.152	-
	24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	70.000	70.000	70.000	-
	26000 Ministério da Educação	1.052.531	1.052.531	552.531	-
	28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	51.126	51.126	28.500	-
	30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	110.518	110.518	-	-
	32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	20.000	20.000	-
	32396 Agência Nacional de Mineração*	4.485	4.485	-	-
	35000 Ministério das Relações Exteriores	42.117	42.117	42.117	-
	36000 Ministério da Saúde	960.000	960.000	960.000	100.000
	36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar*	3.500	3.500	3.500	-
	39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	1.600	1.600	800	-
	47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	10.000	6.700	3.400	-
	52000 Ministério da Defesa	66.850	66.850	35.750	-
	56000 Ministério das Cidades	83.250	83.250	83.250	83.250
	63000 Advocacia-Geral da União	18.100	18.100	18.100	-
	Total	2.640.929	2.637.629	1.944.100	183.250

- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
- Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO III

Acréscimo ao Anexo II.A do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	80.000	-	-	-
	30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.910	9.910	-	-
	52000 Ministério da Defesa	6.550	6.550	6.550	6.550
	Total	96.460	16.460	6.550	6.550

- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, ressalvadas nos termos do art. 69, § 17 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

Redução no Anexo II.B do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	36000 Ministério da Saúde	-	-	-	100.000
	56000 Ministério das Cidades	83.250	83.250	83.250	83.250
	Total	83.250	83.250	83.250	183.250

- Pagamentos do PAC (IRP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

ANEXO V

Acréscimo ao Anexo II.B do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	16.176	16.176	16.176	-
	36000 Ministério da Saúde	291.707	291.707	291.707	-
	39000 Ministério dos Transportes	461.717	461.717	-	-
	52000 Ministério da Defesa	155.010	155.010	155.010	-
	53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	60.000	60.000	60.000	-
	Total	984.609	984.609	522.893	-

- Pagamentos do PAC (IRP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

ANEXO VI

Acréscimo ao Anexo II.C do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	63.782	63.782	-	-

- Pagamentos do PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam o § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e ressalvadas por decisões judiciais, e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

Acréscimo ao Anexo III do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	8.406	8.406	-	-
	33000 Ministério da Previdência Social	47.000	47.000	20.000	-
	39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	9.600	9.600	4.800	-
	47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	124	124	124	-
	52000 Ministério da Defesa	83.912	83.912	14.000	14.000
	Total	149.041	149.041	38.924	14.000

- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
- Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 17, art. 69 da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.



ANEXO VIII

Acréscimo ao Anexo III.A do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	1.966	1.966	1.966	-
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	14.035	14.035	14.035	-
52000 Ministério da Defesa	14.730	14.730	14.730	-
Total	30.731	30.731	30.731	-

- Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, ressalvadas nos termos do art. 69, § 17. da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 e por decisões judiciais, e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IX

Redução no Anexo VI do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
52000 Ministério da Defesa	68.000	18.000	18.000	18.000

- Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO X

Acréscimo ao Anexo VI do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	6.000	6.000	3.000	-
26000 Ministério da Educação	500.000	200.000	100.000	-
67000 Ministério da Igualdade Racial	30	30	15	-
Total	506.030	206.030	103.015	-

- Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X.

ANEXO XI

Redução no Anexo VII do Decreto Nº 12.448, de 30 de Abril de 2025 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos				
52000 Ministério da Defesa	50.000	-	-	-

- Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X.

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 14022.180023/2022-69

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativa a créditos denominados Valores de Avaliação de Financiamento Três (VAF3) e Valores de Avaliação de Financiamento Quatro (VAF4), detidos pela GP - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FCVS, no montante de R\$ 3.939.856,27 (três milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), posicionado em 1º de julho de 2022, que será convertido em títulos públicos a serem registrados em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando a manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida a ser objeto de assunção, assim como a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional favorável à assunção, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, do art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 18 de setembro de 2001, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.100287/2020-71

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Vigésima Quinta Assunção de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, relativa a créditos denominados de Valores de Avaliação

de Financiamento Quatro - VAF4, no montante de R\$ 5.616.621,43 (cinco milhões seiscentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), posicionado em 1º de janeiro de 2020.

Considerando a manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida a ser objeto de assunção, assim como a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional favorável à assunção, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, do art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 18 de setembro de 2001, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.105473/2023-40

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Vigésima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativa a créditos denominados Valores de Avaliação de Financiamento Quatro (VAF4), detidos pela Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no montante de R\$ 32.859,05 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), posicionado em 1º de março de 2022, que será convertido em títulos públicos a serem registrados em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando a manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida a ser objeto de assunção, assim como a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional favorável à assunção, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 276, de 18 de setembro de 2001, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião 02/10/2025

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas na data a seguir mencionada.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcCk4rdvRg>; e

4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação.

DIA 2 de Outubro de 2025, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

1 - Processo nº: 10435.721939/2011-16 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO INDUSTRIA DE COUROS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15504.724228/2011-56 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.724229/2011-09 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10540.722174/2012-15 - Recorrente: MIX DISTRIBUIDOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10540.722175/2012-60 - Recorrente: MIX DISTRIBUIDOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

6 - Processo nº: 19515.722608/2012-69 - Recorrente: AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Outubro de 2025, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

7 - Processo nº: 10480.724347/2013-72 - Recorrente: REPRESENTACOES SANTISTA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

8 - Processo nº: 16327.001338/2010-16 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

9 - Processo nº: 10880.946698/2014-19 - Recorrente: SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11522.720649/2019-96 - Recorrente: SUPERMERCADO DEUS SEJA LOUVADO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10320.003167/2010-43 - Recorrente: TELEVISAO MIRANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
Presidente da 2ª Turma Ordinária

